



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE VULNERÁVEIS - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066627/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/05/2026 10:14:18 Data/Hora Fim: 07/05/2026 12:20:58

Delegado(a): Rebecca de Paula Cordeiro

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 2º Distrito Policial - Jatiúca

Data/Hora do Fato Início: 29/04/2026 09:30 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)

Bairro: Mangabeiras

Logradouro: av. Comendador Gustavo Paiva, (estacionamento do shopping Maceió)

Nº: 2990

Complemento: Cartório de Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió

Ponto de Referência: No estacionamento do Shopping Maceió

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: nas dependência do Cartório

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
390: FALSIDADE IDEOLÓGICA (ART. 299 CAPUT DO CPB)	Não Houve
131: ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 18/07/1949

Idade 76

Profissão: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Viçosa - AL

Filiação 1: Josefa Vilela Machado

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: Rua Professor Teonilo Gama

Nº: 290

Bairro: Trapiche da Barra

CEP: 57.010-384

Nome Civil: JOSE DACIO DE MELLO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 08/01/1939

Idade 87

Estado Civil: Casado(a)

Filiação 1: LUZINETE SAMPAIO DE MELO

Filiação 2: PEDRO NELSON DE MELLO

Documento(s)

RG: 1665

CPF: 002.708.654-20

Endereço

Município: Maceió - AL



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE VULNERÁVEIS - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066627/2026

Logradouro: RUA TEONIL GAMA N 290

Bairro: TRAPICHE DA BARRA

CEP: 57.010-320

Nome Civil: JAILSON FERREIRA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 14/08/1991

Idade 34

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: MARLENE MARIA FERREIRA SILVA

Filiação 2: MARINALDO ALVES SILVA

Documento(s)

RG: 33057834

CPF: 099.414.324-90

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: RUA LOT BRISA DO FAROL

Nº: 92

Complemento: AP E

Bairro: TABULEIRO DO MARTINS

CEP: 57.060-240

Nome Civil: ROBERTO WAGNER SAMPAIO FALCAO (ENVOLVIDO , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 01/10/1978

Idade 47

Profissão: Tabelião

Escolaridade: Ensino Superior Incompleto

Estado Civil: Divorciado(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Filiação 1: MARIA LUCIA SAMPAIO FALCAO

Filiação 2: ROBERTO DE MELO FALCAO

Documento(s)

RG: 1446247

CPF: 027.143.944-00

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: AV COMENDADOR LEAO 788

Bairro: POCO

CEP: 57.025-000

Telefone: (82) 99671-1921 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: MARIA DEUZA BRANDAO (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 18/07/1949

Idade 76

Estado Civil: Sem Informação

Filiação 1: JOSEFA VILELA MACHADO

Documento(s)

RG: 229127

CPF: 209.502.844-91

Endereço

Município: Maceió - AL



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE VULNERÁVEIS - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066627/2026

Logradouro: R PROF TEOTONIO_GAMA N 290

Bairro: TRAPICHE DA BARRA

CEP: 57.010-384

Razão Social: CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DO 2 DISTRITO (ENVOLVIDO , VÍTIMA)

Ramo de Atuação: Outros

Documento(s)

CNPJ: 09.205.323/0001-96

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro:

Nº: 788

CEP: 57.025-000

AVENIDA COMENDADOR LEAO

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Comparece a esta unidade policial o(a) comunicante, na qualidade de representante do Cartório de Registro Civil do 2º Distrito de Maceió/AL, para relatar fatos graves que, em tese, configuram a prática de crimes de estelionato, uso de documento falso e associação criminosa, envolvendo terceiros e repercutindo diretamente nos serviços extrajudiciais. Relata que os Srs. **José Dácio de Mello** e **Maria Deuza Brandão Mello**, idosos, com 87 e 76 anos de idade, respectivamente, proprietários de um imóvel situado no Município da Barra de São Miguel/AL, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos/AL, ao tentarem efetuar o pagamento do IPTU do corrente ano, foram surpreendidos com a informação de que o referido imóvel não mais se encontrava em seus nomes, mas sim em nome de terceiro desconhecido.

Diante da situação, os proprietários diligenciaram junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, obtendo certidão atualizada em 27 de abril do corrente ano, ocasião em que constataram ter sido vítimas de fraude.

Conforme se extrai da certidão imobiliária, pessoa desconhecida, utilizando-se de **procurações supostamente falsas**, supostamente outorgadas em nome dos verdadeiros proprietários, tendo como procurador **JAILSON FERREIRA DA SILVA**, conseguiu praticar atos de transferência do imóvel. Tais procurações teriam sido lavradas no Cartório de Registro Civil de Notas do 2º Distrito de Maceió/AL e no Cartório do Ofício Único de Satuba/AL.

Com base nesses instrumentos fraudulentos, foi lavrada escritura pública de compra e venda no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santana do Ipanema/AL, em 23/02/2026, culminando no registro do imóvel em nome de **WESLY EMILIANO BARROS**.

Ressalte-se que o referido indivíduo, conforme já está sendo apurado perante o juízo de direito da 2ª vara cível e criminal da comarca de Nossa Senhora da Glória e Distrito De Monte Alegre – ESTADO DE SERGIPE, Processo n. 201877201578 responde a ação penal pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 288 (associação criminosa) e 304 (uso de documento falso) do Código Penal, em conjunto com outros investigados, havendo registros de envolvimento em fraudes mediante utilização de documentos falsificados para obtenção de vantagens indevidas, inclusive contra beneficiários previdenciários, havendo inclusive prisão em flagrante.

No tocante à atuação do Cartório de Registro Civil do 2º Distrito de Maceió/AL, cumpre esclarecer e enfatizar que a **serventia também foi vítima da ação criminosa**, uma vez que toda a documentação apresentada à época da lavratura dos atos notariais **não apresentava qualquer indício visível de falsificação ou adulteração**.

Os documentos foram devidamente analisados pelo preposto responsável, observando-se os protocolos de segurança adotados pela serventia, inclusive com conferência minuciosa e utilização de instrumentos de verificação (como lupa), não sendo possível, à luz da diligência ordinária exigida, identificar qualquer irregularidade material ou formal nos documentos apresentados.

Dessa forma, verifica-se que os agentes criminosos se utilizaram de **sofisticado esquema fraudulento**, com documentos falsificados de alta qualidade, capazes de ludibriar não apenas particulares, mas também os mecanismos ordinários de controle cartorário.

Diante da gravidade dos fatos, requer-se a esta Autoridade Policial a **instauração de procedimento investigatório**, com a devida apuração das circunstâncias, identificação dos responsáveis e adoção das medidas legais cabíveis, especialmente considerando a possível existência de organização criminosa especializada nesse tipo de fraude imobiliária.

Por fim, informa-se que **todos os fatos serão formalmente comunicados à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas**, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis no âmbito do controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais.



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE VULNERÁVEIS - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00066627/2026

OBS: Os fatos narrados aqui no relato foram trazidos pelo comunicante, e acrescento que em pesquisa no IDSEG/AL o documento apresentado pela autora MARIA DEUSA BRANDÃO, não é o mesmo dentro do sistema IDSEG, demonstrando se tratar de um documento forjado, para utilizar os dados da vítima MARIA DEUSA BRANDÃO MELLO, e assegurar o crime de estelionato. Resalto ainda que o autor JAILSON é autor em diversos procedimentos de estelionato e crimes semelhantes ao deste BO.

ASSINATURAS

Micheline Gomes Alves

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Matrícula 300-0

Responsável pelo Atendimento

ROBERTO WAGNER SAMPAIO FALCAO

Envolvido, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MAIOR PARQUE DOS SANTOS

Polgar Direito

Maiores de 60 anos

Maria Deuza Brandão Nello

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

229127

MARIA DEUZA BRANDÃO NELLO

JOSEFA VILELA NACHADO

VIÇOSA - AL

18/07/1949

CERTD CAS 13491 FLS 86 LIV B37

6 D OF MACEIO - AL

209.502.844-91

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 300

casada
Dolores

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

22/08/2017

JAILSON FERREIRA SILVA

MARINALDO ALVES SILVA

MARLENE MARIA FERREIRA SILVA

RIO LARGO - AL

CERTD NASC 43063 FLS 235 LIV A 39

RIO LARGO - AL

099.414.324-90

2 VIA

MARIA MADALENA CARDOSO DA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

P 300

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO MAIOR PARQUE DOS SANTOS

Polgar Direito

Solbon Evuira Silva

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Saltina
Autônoma

82987498060



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00062309/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 29/04/2026 11:26:48 Data/Hora Fim: 29/04/2026 11:26:48
Documento de Origem: Delegacia Virtual Nº do Documento (Protocolo): 2026/0000317165-1 Data de Registro: 29/04/2026
Delegado(a):

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 6ª Delegacia Regional de Polícia - São Miguel Dos Campos

Data/Hora do Fato Início: 27/04/2026 10:00

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: São Miguel dos Campos (AL)

Bairro: Centro

Logradouro: Rua Visconde de Sinimbu

Nº: 86

CEP: 57.240-000

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
131: ESTELIONATO (ART. 171 CAPUT DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSÉ DÁCIO DE MELLO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 08/01/1939

Idade 87

Profissão: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Maceió - AL

Filiação 1: Pedro Nelson de Mello

Filiação 2: Luzinete Sampaio de Melo

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: Rua Teonilo Gama

Nº: 290

Bairro: Trapiche da Barra

CEP: 57.010-384

Nome Civil: MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Feminino

Nasc: 18/07/1949

Idade 76

Profissão: Sem Informação

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Viçosa - AL

Filiação 1: Josefa Vilela Machado

Endereço

Município: Maceió - AL

Logradouro: Rua Professor Teonilo Gama

Nº: 290

Bairro: Trapiche da Barra

CEP: 57.010-384



Impresso por: Jeane Cardoso de Lima - IP de Registro: 179.235.179.208
Data de Impressão: 29/04/2026 11:26:48

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00062309/2026

Nome Social: TÁCIO DE MELLO
Nome Civil: TACIO CERQUEIRA DE MELLO (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 18/11/1971 Idade 54
 Profissão: Advogado
 Estado Civil: Casado(a) Naturalidade: Maceió - AL
 Filiação 1: José Dácio de Mello Filiação 2: Marleide Batista de Cerqueira

Documento(s)

RG: 5397
 CPF: 540.211.974-00

Endereço

Município: Maceió - AL
 Logradouro: Av. Dr. Antônio Gomes de Barros Nº: 123
 Complemento: Capri 701
 Bairro: Jatiúca CEP: 57.036-000
 Email: taciomello@yahoo.com.br, taciomello@yahoo.com.br
 Telefone: (82) 99971-0339 (Telefone Residencial) (82) 99971-0339 (Telefone Celular) (82) 99971-0339 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Nome Civil: WESLY EMILIANO BARROS (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Profissão: Sem Informação

Documento(s)

CPF: 109.301.654-03

Endereço

Município: Delmiro Gouveia - AL
 Logradouro: Rua Projetada Nº: 27
 Complemento: Quadra 56, Lote 02
 Bairro: Bairro Novo CEP: 57.480-000

Nome Civil: JAILSON FERREIRA DA SILVA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Profissão: Sem Informação

Documento(s)

RG: 33057834
 CPF: 099.414.324-90

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Meu pai e sua esposa, José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello, idosos de 87 e 76 anos respectivamente, brasileiros, casados, aposentados, portadores do RG 92776 - SSP/AL e 229127 - SSP/AL, e CPF 002.708.654-20 e 209.502.844-91, respectivamente, na Rua Teonilo Gama, 290, Trapiche da Barra, CEP 57010-384, são proprietários de um imóvel no Município da Barra de São Miguel, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos, Livro



Impresso por: Jeane Cardoso de Lima - IP de Registro: 179.235.179.208
 Data de Impressão: 29/04/2026 11:26:48

Página 2 de 3
 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA VIRTUAL DE ALAGOAS

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00062309/2026

n. 1-A, às fls. 546, sob o número 10.878, livro 2, sob o n. R.1-4.109, Matrícula 4.109, ficha 01, e ao tentar fazer o pagamento do IPTU do corrente ano, foram informados que o imóvel teria sido transferido para o nome de terceiro e por tal motivo não seria possível imprimir o boleto no nome deles. Perplexos com a informação, foram orientados a solicitar uma certidão do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos e assim procederam. No dia 27 de Abril do corrente ano, tiveram acesso à Certidão e, perplexos, constataram que foram vítimas de estelionato. Conforme se depreende da Certidão, uma pessoa desconhecida dos proprietários do imóvel, em poder de duas procurações falsas, cujo procurador é JAILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador de RG n. 33057834 - SSP/AL e CPF 099.414.324-90 (nos temos de procurações lavradas no Cartório de Registro Civil de Notas - 2o Distrito - Maceió/AL, no livro 6, fls. 58, e no Cartório do Único Ofício de Satuba/AL,, no livro n. 30, lfs. 15), conseguiu transferir o domínio do imóvel, instrumentalizado por um igualmente falso contrato de compra e venda, escriturado no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santana do Ipanema/AL, no livro 03, às fls. 023, em 23/02/2026, conseguiu escriturar e registrar o imóvel em nome de WESLY EMILIANO BARROS, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF 109.301.654-03, residente na Rua Projetada, 27, quadra 56, lote 02, Bairro Novo, CEP 57480-000, Delmiro Gouveia/AL.

ASSINATURAS

Jeane Cardoso de Lima
 AGENTE DE POLÍCIA
 Matrícula 3009939
 Responsável pelo Atendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Jeane Cardoso de Lima - IP de Registro: 179.235.179.208
 Data de Impressão: 29/04/2026 11:26:48

Página 3 de 3
 PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site
, informe o processo 0700245-06.2026.8.02.0073 e o código JYZ807c6.



Documento autenticado por SINESP em 29/04/2026 às 11:26:49, horário de Brasília.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link:

https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-assinador/public/verificar_documento.jsf

Informe o código verificador (MAC): **CEN54L6** e o código CRC: **1211062838PP**

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1822581980

PROIBIDO PLASTIFICAR
1822581980

NOME
JOSE DACIO DE MELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1665 OAB AL

CPF
002.708.654-20

DATA NASCIMENTO
08/01/1939

FILIAÇÃO
PEDRO NELSON DE MELLO
LUZINETE SAMPAIO DE MELO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00145266947

VALIDADE
20/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
15/07/1971

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
José Dácio de Mello

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
21/05/2019

Assinatura do Emissor
Adriana de Lima Catão
Diretor Presidente

71940089551
AL022558047

ALAGOAS

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01385740

USO OBRIGATORIO:
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

POLEGAR DIREITO

VALIDEZ
12/12/2005

Assinatura do Portador
José Dácio de Mello

OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE ALAGOAS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO
1665

NOME
JOSE DACIO DE MELLO

FILIAÇÃO
PEDRO NELSON DE MELLO
LUZINETE SAMPAIO DE MELO

NATURALIDADE
CAPELA-AL

DATA DE NASC.
08/01/1939

R.G.
92776

SSPAL
00270865420

CPF
00270865420

DOADOR DE ORGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
1

EXPEDIDO EM
12/12/2002

PRESIDENTE
JOSE AREIAS BULHÕES

Impedimentos contidos no art.30, inc.
I, da Lei nº 8.906/94.

DIPLOMA FAC. DIREITO DE MACEIÓ/FADIMA

 Polígar Direito
Data de Expedição 25/11/94



Ass. do Portador José Dácio de Mello

 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE ALAGOAS
Cartão de Identidade (art. 63§ 3º Lei 4215 de 27 - 4 - 1963)

JOSÉ DÁCIO DE MELLO

Nome Pedro Nelson de Mello e
Filiação Tuzinete Samapio de Melo

Alagoano Casado 08/01/39
Naturalidade Estado Civil Nascimento
Carteira Nº 1.665 Inscrição Nº 1.665

Ass. do Presidente José Dácio de Mello





matrícula

4.109

ficha

01

data

02/02/2026

CNM

001750.2.0004109-20

IMÓVEL: Lote de terra sob o n.º 17, da quadra H-6, do Loteamento Barra Mar, em Barra de São Miguel, deste estado, medindo 15,00metros de frente e de fundos, por 35,00metros de frente a fundos, em ambos os lados, limita-se pela frente com uma rua em Projeto; pelo lado direito, com o lote 19 de Marcelo de França Silva; pelo lado esquerdo, com o lote n.º 15 de Maria Biana Barbosa e fundos, com o lote 18 de Leonildo de Melo Pedrosa. **PROPRIETÁRIA: Barra Mar Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ. n.º 12.486.007/0001-44.,** Transcrição Anterior: Livro 2-D, fls. 95, sob o n.º R.1-95. São Miguel dos Campos, 23 de Maio de 1989. O Oficial: _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

R.1-4.109 – Protocolo 1-A, às fls. 546, sob o n.º 10.878. Certifico que em Face da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Cartório do 3º Ofício de Maceió, no Livro n.º 103/88, às fls. 105 v.º, em 25 de abril de 1.989, o lote supra fica pertencendo a **Maria Deuza Brandão**, brasileira, divorciada, funcionária municipal, CPF n.º 209.502.844-91, residente em Maceió, pelo valor de Rcz\$ 1.700,00. São Miguel dos Campos, 23 de Maio de 1989. O Oficial: _____ (Jackson Ivan Paula Torres).

Av.2-4.109. Protocolo 1-F as fls. 136 sob o n.º 45.817. **AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO:** Em face da Certidão, emitida em 11 de agosto de 2025 pela SPU/AL, processo n.º 19739.044570/2025-71, assinada eletronicamente por Jully Beltrão Lima Siqueira Vasconcelos – Superintendente; **o imóvel NÃO é constituído, total ou parcialmente, por terreno de marinha e/ou acrescido de marinha.** São Miguel dos Campos-AL, 05 de dezembro de 2025. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

AV.3-4.109 – Protocolo 1-F, fls. 146 verso sob o n.º 46.084. **MUDANÇA DO ESTADO CIVIL:** Em face do Requerimento datado de 01 de Dezembro de 2025, emitido por **MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO**, portador do RG sob o n.º 229127 – SSP/AL., CPF sob o n.º 209.502.844-91, aposentada, casada, residente na Rua Anthero Medeiros, n.º 72 - Bairro Prado, Maceió- AL., **ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO MATRICULA SOB O Nº 004028 01 55 1997 2 00037 086 0013491 31**, datada de 28/07/2025, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Maceió - 5º Ofício – Alagoas, **FICA AVERBADO NO IMÓVEL RETRO MATRICULADO A MUDANÇA DO ESTADO CIVIL DA PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL DE DIVORCIADA PARA “CASADA”, TUDO DE CONFORMIDADE COM A AVERBAÇÃO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO A SEGUIR DESCRITA: CERTIDÃO DE CASAMENTO - NOME ATUAL DOS CÔNJUGES - JOSÉ DÁCIO DE MELLO – CPF: 002.708.654-20 - MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO – CPF: 209.502.844-91 – MATRICULA - 004028 01 55 1997 2 00037 086 0013491 31**, datada de 28/07/2025, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Maceió - 5º Ofício – Alagoas, a requerente contraiu matrimônio no dia 11/03/1997, pelo regime da comunhão total de bens, onde passou a usar o nome de **MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO**, e consta o Campo Anotações/Averbações: Ato registrado no Livro B-37, fls. 86 sob o n.º 13491 em 11 de março de 1997. Não constam averbações à margem do Termo. São Miguel dos Campos, Alagoas, 02 de Fevereiro de 2026. O Registrador: _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

R.4-4.109. Protocolo 1-F as fls. 151vº sob o n.º 46.203 de 20/02/2026. **COMPRA E VENDA - VENDEDOR: MARIA DEUZA BRANDÃO MELLO**, brasileira, aposentada, nascida aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e nove (18/07/1949), em Viçosa(AL), filha de Josefa Vilela Machado; portadora da Cédula de Identidade - Rg. n.º.229127-SSP-AL, inscrita no CPF(MF), n.º.209.502.844-91, com assentimento do seu marido que lhe dá a

matrícula

4.109

ficha

01

verso

CNM

001750.2.0004109-20

outorga uxória: **JOSE DACIO DE MELLO**, brasileiro, advogado, nascido aos oito de janeiro de mil novecentos e trinta e nove (08/01/1939), em Capela-AL, filho de Pedro Nelson de Mello e Luzinete Sampaio Mello; portador da Cédula de Identidade 1665-SSP/AL, inscrito no CPF/MF nº 002.708.654-20; casados entre si no Oficial de Registro civil desta Cidade Maceió - 6º - Ofício - AL, no da 11 de março(03) de 1997, sob o regime da comunhão total de bens, conforme Certidão de Casamento, extraída do livro nº.B-37, fls.086, sob o nº.13.491, residentes e domiciliados na Rua Anthero Medeiros nº.72 - Bairro Prado - Cep.57.010-265, em Maceió(AL); ambos neste ato representados pelo bastante PROCURADOR: Jailson Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, maior e capaz; portador da Cédula de Identidade - Rg. nº 33057834 - SESP-AL, inscrito no CPF(MF).nº.099.414.324-90, conforme procurações apresentadas, respectivamente lavradas no Cartório de Registro Civil e Notas - 2º Distrito - Maceió-AL, no livro nº.6, fls.58 e no Cartório do Único Ofício de Satuba-AL, no livro nº. 30, fls.15; **COMPRADOR: WESLY EMILIANO BARROS**, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em oito de março de mil novecentos e noventa e três (08/03/1993), filho de Wilton Emiliano da Silva e Adeilza Barros da Silva - Portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05587296292, onde consta o Rg. nº.35013478-SSP-AL, e o CPF(MF), nº. 109.301.654-03; residente e domiciliado na Rua Projetada, nº 27, quadra 56, lote 02 - Bairro Novo - Cep. 57.480-000, em Delmiro Gouveia(AL). **TÍTULO:** Escritura de Compra e Venda, lavrada no livro nº 03 as fls. 023 em 13/02/2026 e também a Escritura Pública de Declaração em Notas no livro 03 as fls. 24 em 23/02/2026, ambas lavradas no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Santana do Ipanema-AL. **VALOR DA COMPRA: R\$ 296.021,22.** **ITBI:** Foi apresentado o Formulário de Informações de Transmissão Imobiliária, verificação: 7465E-XLD9B-GXV1P, matrícula: 4456, inscrição municipal: 01.02.076.0150.001, no valor de R\$ 5.920,42, data do processamento do pagamento: 18/11/2025. São Miguel dos Campos-AL, 24 de fevereiro de 2026. O Registrador _____ (Bel. Jackson Ivan Paula Torres).

VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTIDADE



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Tipo Comum
AGT03450-ZSFC
27/04/2026 11:44
Doc. Solicitante: 111.201.246-7
Confirme a autenticidade em:
www.tj.al.gov.br

CERTIDÃO DE ÔNUS

Eu, _____, dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil. S. M. dos Campos, 27 de 04 de 2026

Bel. Jackson Ivan Paula Torres - Notário e Registrador
Etione Maria Ancelato Torres - Substituta
Bel. Caetano Vitor Augusto Torres - Substituto

Wellington Barros Rocha e Silva
Escrevente Autorizado

"VÁLIDO POR 30 DIAS"



Polícia

Suspeitos de praticar fraudes são preso

Segundo informações os homens residiam em Delmiro Gouveia

Por 7Segundos 15/12/2018 15h03



Nossa Senhora da Glória - Foto: Reprodução

Três homens identificados como Diego Henrique Vieira de Lima, Everaldo Vieira de Lima e Wesley Emiliano Barros foram presos, na

As investigações levaram a prisão de quatro pessoas que agiam em conjunto no estado de Sergipe e também praticavam fraudes em agencias do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) em Alagoas. Os acusados foram encaminhados para a delegacia de Nossa Senhora da Glória.

fls. 27



Compartilhe   

Tags: [alagoas](#) [criminalidade](#) [sergipe](#)

VEJA TAMBÉM

Vídeos





POLÍCIA

Descobrir mais

[Vídeos de notícias](#)[Notícias de esportes](#)[Posts de Instagram](#)

Moradores de Delmiro Gouveia são presos suspeitos de praticar fraudes no estado de Sergipe

Prisões foram realizadas na cidade de Nossa Senhora da Glória, após denúncia; mulher também foi presa durante ação

📅 15/12/2018 00:16 ↻ 15/12/2018 23:00 👤 Redação

COMPARTILHE NAS REDES SOCIAIS



Três moradores de Delmiro Gouveia identificados como Diego Henrique Vieira de Lima, Everaldo Vieira de Lima e Wesley Emiliano Barros foram presos, na manhã desta quarta-feira (12), no Sertão de Sergipe.



A vida do brasileiro passa pela TRX

Receba aluguel das empresas que fazem parte do s

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por IVES SAMIR BITTENCOURT SANTANA PINTO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site https://processo.trf4.alagoas.jus.br, informe o processo 0700245-06.2026.8.02.0073 e o código ksY46DMu.



Foto: Reprodução

Segundo a polícia, os três e uma mulher identificada como Maria do Carmo da Conceição estavam tentando aplicar uma fraude em uma agência bancária, localizada na cidade de Nossa Senhora da Glória.

Ainda conforme a polícia, Diego Henrique acompanhava a mulher em uma unidade bancária, onde ela tentava se passar pela senhora já falecida Maria das Dores Silva de Brito.

“Depois de denúncias anônimas, os localizamos. Eles estavam tentando provar que a Maria das Dores estava viva, para poderem continuar recebendo o benefício dela”, relatou a polícia, que também informou que com os dois foram apreendidos cartões bancários e documentos falsos.

Com as prisões de Diego Henrique e Maria do Carmo, os policiais também prenderam Everaldo Vieira e Wesley Emiliano. “Eles estavam tentando fugir em um Celta, em direção à cidade de Monte Alegre”, informou a polícia.

De acordo com as investigações, os quatro presos agiam no estado de Sergipe e também praticavam fraudes em agências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em Alagoas. Eles foram levados para a Delegacia de Nossa Senhora da Glória, onde ficaram à disposição da Justiça.

A partir de R\$ 499,99		A partir de R\$ 119,90	
-16%			
A partir de R\$ 332,49		A partir de R\$ 119,90	
-26%			
A partir de R\$ 189,99		A partir de R\$ 218,49	
-47%			
A partir de R\$ 259,90		A partir de R\$ 139,99	
-33%			

MAIS FOTOS





Autos n.º 0700245-06.2026.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Autor: 2949 - Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 2ª Circunscrição de Maceió e Tabelionato de Notas

Advogado da Parte Ativa: Ives Samir Bittencourt Santana Pinto7290/AL

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de expediente subscrito pela Sra. Maria Lúcia Sampaio Falcão, na qualidade de Delegatária do Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS n.º 00.294-9), por meio do qual noticiou possível fraude que teria viabilizado a transferência de bem imóvel pertencente aos Srs. José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello, com 87 e 76 anos de idade, respectivamente.

2. No parecer fls. 157/168, a Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça consignou que os elementos constantes dos autos indicam a possível utilização de procurações falsas para a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Livro n.º 3, fl. 023, do Cartório X, na qual o Sr. Wesly Emiliano Barros figura como comprador do imóvel e o Sr. Jailson Ferreira da Silva como representante dos supostos vendedores, José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello.

3. Em razão da suspeita de fraude, foram notificados o Cartório do Único Ofício de Satuba/AL (CNS n.º 00.327-7), o Cartório do 1º Ofício de Santana do Ipanema/AL (CNS n.º 00.204-8) e o Primeiro Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL (CNS n.º 00.175-0), para apresentação das informações pertinentes aos atos relacionados aos fatos noticiados.

4. Ao examinar a matéria, a Juíza Auxiliar destacou que a atividade correicional exercida por esta Corregedoria Geral da Justiça possui caráter fiscalizatório, orientativo e preventivo, destinando-se à preservação da regularidade dos serviços notariais e registrais, não se confundindo com o exercício da jurisdição contenciosa voltada à solução de controvérsias acerca da validade ou eficácia de negócios jurídicos, sobretudo quando a desconstituição dos atos questionados depende de dilação probatória destinada à apuração da autenticidade dos documentos e das manifestações de vontade envolvidas.

5. Nesse contexto, consignou que a pretensão destinada ao restabelecimento definitivo da propriedade em favor dos Srs. José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello não comporta acolhimento nesta via administrativa, sem prejuízo, contudo, da adoção de providências administrativas de caráter preventivo compatíveis com a esfera de competência desta Corregedoria Geral da Justiça, as quais não importam antecipação de juízo acerca da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos, tampouco reconhecimento definitivo da falsidade dos instrumentos questionados.

6. É, em síntese, o relatório. Passo a decidir.

7. Da análise dos autos, verifica-se que o presente expediente tem origem em comunicação de possível fraude que teria viabilizado a transferência de bem imóvel pertencente aos Srs. José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello, mediante a suposta utilização de instrumentos procuratórios cuja autenticidade foi questionada.

8. A partir dos fatos noticiados, pretende-se, de um lado, a adoção de providências destinadas ao restabelecimento do domínio do imóvel em favor dos proprietários originários e, de outro, a adoção de medidas administrativas relacionadas aos atos notariais e registrais envolvidos. Paralelamente, o Primeiro Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL requereu providências destinadas à oitiva da Sra. Maria Deuza Brandão Mello acerca da autenticidade de requerimento de alteração de seu estado civil.

9. No que se refere à pretensão de restabelecimento definitivo da titularidade do imóvel, conforme devidamente consignado no parecer fls. 157/168, eventual desconstituição dos atos notariais e registrais praticados em cadeia possui potencial repercussão sobre direitos de terceiros e pressupõe pronunciamento acerca da validade dos negócios jurídicos e da autenticidade dos documentos que lhes deram suporte, matérias cuja adequada solução pode demandar ampla dilação probatória.

10. A atividade correicional desta Corregedoria Geral da Justiça não se presta a substituir a tutela jurisdicional necessária à declaração definitiva de falsidade dos documentos, à invalidação dos negócios jurídicos ou à desconstituição dos respectivos efeitos registrais. A recuperação definitiva da propriedade pelos titulares originários, portanto, deverá ser postulada perante o Juízo competente, mediante a utilização dos instrumentos processuais adequados.

11. Essa limitação, contudo, não impede a adoção, no âmbito administrativo, de providências de natureza estritamente cautelar e preventiva destinadas a resguardar a segurança jurídica, evitar a possível propagação dos efeitos dos atos questionados e prevenir a eventual reutilização dos documentos objeto da notícia, sem que tais medidas representem reconhecimento definitivo da existência de fraude ou antecipação de juízo quanto à validade dos atos praticados.

12. Quanto ao requerimento formulado pelo Primeiro Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL, destinado à oitiva da Sra. Maria Deuza Brandão Mello acerca da autenticidade do requerimento de alteração de seu estado civil, a questão apresenta objeto próprio e autônomo em relação à matéria central examinada nestes autos, mostrando-se adequada sua apuração em procedimento específico, de modo a preservar a delimitação objetiva deste expediente.

13. De igual modo, no tocante à pretensão apresentada pelo Cartório do Único Ofício de Satuba/AL quanto ao cancelamento definitivo da procuração pública questionada, a providência não se mostra compatível com a natureza estritamente administrativa e preventiva da presente atuação correicional, uma vez que a desconstituição definitiva do instrumento pressupõe a formação de juízo seguro acerca de sua falsidade e, conforme o caso, a necessária dilação probatória perante a autoridade competente.

14. Desse modo, enquanto não houver pronunciamento definitivo acerca da autenticidade e da validade dos instrumentos questionados, as providências adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça devem conservar caráter exclusivamente preventivo, sem importar declaração administrativa de falsidade, nulidade ou ineficácia dos atos envolvidos.

15. Nesse cenário, mostra-se adequada a orientação consignada pela Juíza Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça no parecer fls. 157/168, no sentido de que sejam

adotadas as medidas preventivas inseridas na esfera de atribuições deste Órgão, reservando-se à via jurisdicional a apreciação das pretensões destinadas à desconstituição definitiva dos negócios jurídicos e dos respectivos efeitos registrais.

16. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer fls. 157/168, por seus próprios fundamentos, e **RECONHEÇO** que a controvérsia apresentada envolve possível falsificação de procurações, documentos e manifestações de vontade, bem como eventual invalidade da escritura pública de compra e venda e do registro imobiliário dela decorrente, matérias que, diante da necessidade de apuração da autenticidade dos atos e de eventual dilação probatória, deverão ser submetidas à via jurisdicional adequada para fins de desconstituição definitiva dos negócios jurídicos e de seus efeitos.

17. Sem prejuízo dessa conclusão e no âmbito das providências administrativas de natureza cautelar e preventiva cabíveis, **DETERMINO**:

I. O BLOQUEIO CAUTELAR E TEMPORÁRIO da matrícula do imóvel objeto dos fatos noticiados, com a finalidade exclusiva de impedir a prática de novos atos potencialmente lesivos enquanto perdurar a situação que justificou a medida, sem que o bloqueio importe reconhecimento definitivo da existência de fraude, declaração de invalidade dos atos anteriormente praticados ou substitua a necessária apreciação jurisdicional acerca da situação jurídica do imóvel;

II. A AVERBAÇÃO, nos assentamentos pertinentes, da existência de comunicação de possível fraude relacionada aos atos notariais e registrais objeto destes autos, para fins exclusivamente cautelares, de publicidade e prevenção, promovendo-se as comunicações necessárias ao Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS n.º 00.294-9), ao Cartório do Único Ofício de Satuba/AL (CNS n.º 00.327-7), ao Cartório do 1º Ofício de Santana do Ipanema/AL (CNS n.º 00.204-8) e ao Primeiro Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL (CNS n.º 00.175-0);

III. A CIÊNCIA ao Cartório do Registro Civil e Notas do 2º Distrito de Maceió/AL (CNS n.º 00.294-9) de que as providências destinadas ao restabelecimento definitivo do domínio em favor dos Srs. José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello, mediante eventual desconstituição da procuração, da escritura pública e do respectivo registro imobiliário, deverão ser postuladas perante o Juízo competente, pela via jurisdicional adequada;

IV. A CIÊNCIA ao Primeiro Serviço Notarial e Registral de São Miguel dos Campos/AL (CNS n.º 00.175-0) de que eventual apuração acerca da autenticidade do requerimento de alteração do estado civil atribuído a Sra. Maria Deuza Brandão Mello deverá ser formulada em procedimento próprio, por se tratar de questão autônoma em relação ao objeto central deste feito, evitando-se o indevido alargamento de seu escopo;

V. A CIÊNCIA ao Cartório do Único Ofício de Satuba/AL (CNS n.º 00.327-7) de que eventual suspensão cautelar da eficácia ou da utilização da procuração questionada, assim como de outros atos dela decorrentes, possui natureza estritamente preventiva e não se confunde com seu cancelamento ou desconstituição definitiva, providências que deverão ser buscadas perante a autoridade competente;

VI. À SECRETARIA DE CUMPRIMENTO DA AESE/CGJ-AL, que promova a inserção da presente comunicação no sistema disponibilizado no sítio eletrônico desta Corregedoria Geral da Justiça, na categoria “documentos falsos”, para fins de publicidade, consulta e prevenção quanto à eventual reutilização dos documentos objeto da notícia de possível fraude, observando-se que a providência possui natureza preventiva e não representa declaração definitiva de falsidade;

VII. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO-CIRCULAR às Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, dando-lhes ciência dos fatos narrados nestes autos e dos documentos objeto da notícia de possível fraude, a fim de que, diante de eventual reapresentação dos instrumentos questionados, sejam adotadas as cautelas pertinentes, sem prejuízo da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis a cada ato; e

VIII. A CIÊNCIA aos Srs. José Dácio de Mello e Maria Deuza Brandão Mello, proprietários originários do imóvel objeto do negócio jurídico questionado, acerca dos fatos apurados neste expediente e de que eventual pretensão destinada à desconstituição dos atos supostamente fraudulentos, inclusive procuração, escritura pública e registro de compra e venda, bem como ao restabelecimento definitivo da titularidade do bem, deverá ser deduzida perante o Juízo competente, sem prejuízo da formulação das medidas de tutela provisória que entenderem cabíveis, inclusive aquelas destinadas à preservação da situação registral do imóvel.

18. Cumpridas integralmente as providências acima e inexistindo outras medidas de natureza correicional ou disciplinar a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, **DECLARO EXTINTO** o presente procedimento administrativo, diante do exaurimento de sua finalidade e, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual n.º 6.161/2000, **DETERMINO** o arquivamento dos autos, com as baixas e anotações de estilo.

19. Utilize-se cópia da presente decisão, acompanhada do parecer fls. 157/168, como ofício para os fins pertinentes.

20. À Secretaria de Cumprimento da AESE/CGJ-AL, para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento desta decisão.

21. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. **CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**
Corregedor-Geral da Justiça